



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

ATO P Nº 60/2021-LEG/ALE

Cancela a realização das Sessões Plenárias e Reuniões das Comissões Permanentes, dos dias 3 e 4 de maio de 2022.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO, no uso de suas atribuições regimentais, e

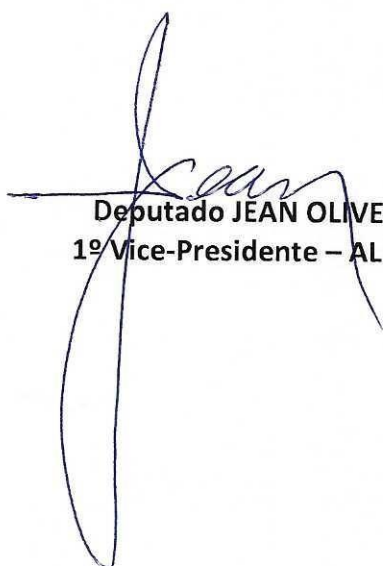
Considerando a realização do 3º Fórum dos Legisladores Municipais de Rondônia, a ser realizado nas dependências desta Casa,

RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a realização das Sessões Plenárias e Reuniões das Comissões Permanentes, dos dias 3 e 4 de maio de 2022.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 25 de abril de 2022,


Deputado JEAN OLIVEIRA
1º Vice-Presidente – ALE/RO

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO**LEI Nº 5.335, DE 26 DE ABRIL DE 2022.**

Assegura, ao paciente diagnosticado com câncer, o direito de consentir ou recusar, de forma livre, voluntária e esclarecida, o local de realização dos procedimentos diagnósticos, terapêuticos e atos médicos a serem realizados, no âmbito do estado de Rondônia.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia decretou, e eu, nos termos dos § 3º do artigo 42 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado ao paciente diagnosticado com câncer, o direito de consentir ou recusar, de forma livre, voluntária e esclarecida, o local de realização dos procedimentos diagnósticos, terapêuticos e atos médicos a serem realizados, no âmbito do estado de Rondônia.

Parágrafo único. Ao paciente é garantido o direito de escolha da instituição de saúde do Sistema de Regulação da Rede Pública Estadual de Saúde - SISREG, a qual o mesmo submeter-se-á às diferentes fases de tratamento, como procedimentos cirúrgicos, quimioterápicos e radioterápicos, garantindo-lhes liberdade e autonomia de escolha do local de tratamento, com fundamento no princípio da dignidade humana.

Art. 2º É dever das instituições de saúde habilitadas em oncologia no âmbito do estado de Rondônia:

I - oferecer tratamento oncológico com profissionais especializados com Registro de Qualificação de Especialista - RQE em oncologia; e

II - garantir atendimento em período integral, durante todos os dias da semana, com serviço de atendimento de intercorrências ambulatoriais relativas ao tratamento oncológico.

Art. 3º Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias, para a adequação das unidades de saúde habilitadas em oncologia nos termos da presente Lei.

Art. 4º As deliberações dispostas nesta Lei, devem ser incorporadas, de maneira imediata, no Plano Estadual de Oncologia.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 26 de abril de 2022.

Deputado JEAN DE OLIVEIRA
1º Vice-Presidente – ALE/RO

ATO P Nº 60/2022-LEG/ALE

Cancela a realização das Sessões Plenárias e Reuniões das Comissões Permanentes, dos dias 3 e 4 de maio de 2022.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO, no uso de suas atribuições regimentais, e

Considerando a realização do 3º Fórum dos Legisladores Municipais de Rondônia, a ser realizado nas dependências desta Casa,

R E S O L V E:

Art. 1º Cancelar a realização das Sessões Plenárias e Reuniões das Comissões Permanentes, dos dias 3 e 4 de maio de 2022.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 25 de abril de 2022,

Deputado JEAN OLIVEIRA
1º Vice-Presidente – ALE/RO

ATO P Nº 61/2022-LEG/ALE

Cancela as Sessões Plenárias dos dias 25 de maio e 1º de junho de 2022.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO, uso de suas atribuições regimentais e,

Considerando a realização de Sessões Itinerantes Extraordinárias e transferência da Sede do Poder Legislativo para as cidades de Ji-Paraná, no dia 26 de maio de 2022 e São Miguel do Guaporé, no dia 2 de junho de 2022,

R E S O L V E:

Art. 1º Cancelar as Sessões Plenárias dos dias 25 de maio e 1º de junho de 2022.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 25 de abril de 2022.

Deputado JEAN OLIVEIRA
1º Vice-Presidente – ALE/RO